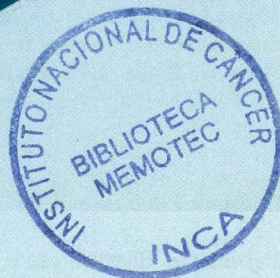


MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Instituto Nacional de Câncer  
José Alencar Gomes da Silva - INCA

**REGIMENTO GERAL da**  
**COORDENAÇÃO DE**  
**EDUCAÇÃO**  
**do INCA**

0.7  
9r  
11  
DTEC

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Instituto Nacional de Câncer  
José Alencar Gomes da Silva - INCA



**REGIMENTO GERAL da**  
**COORDENAÇÃO DE**  
**EDUCAÇÃO**  
**do INCA**

Rio de Janeiro, RJ  
2011

610.4  
12716  
2011

© 2011 Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva/Ministério da Saúde. Todos os direitos reservados. A reprodução, adaptação, modificação ou utilização deste conteúdo, parcial ou integralmente, são expressamente proibidas sem a permissão prévia, por escrito, do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva e desde que não seja para qualquer fim comercial. Venda proibida. Distribuição gratuita. Esta obra pode ser acessada, na íntegra, na Área Temática Controle de Câncer da Biblioteca Virtual em Saúde - BVS/MS ([http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/controle\\_cancer](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/controle_cancer)) e no Portal do INCA (<http://www.inca.gov.br>).

**Tiragem:** 1.000 exemplares

**Elaboração, distribuição e informações**

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE  
CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES  
DA SILVA (INCA)

Coordenação Geral de Ações Estratégicas  
Coordenação de Educação (CEDC)  
Rua Marquês de Pombal, 125 – Centro  
20230-092 - Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3207-5500  
[www.inca.gov.br](http://www.inca.gov.br)

**Coordenação de Elaboração**

Anke Bergmann  
Luiz Claudio Santos Thuler

**Supervisão Editorial**

Letícia Casado

**Edição, Produção Editorial**

Taís Facina  
Fabrício Fuzimoto (estagiário)

**Revisão**

Maria Helena Rossi Oliveira

**Capa**

Erick Knupp

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Jankley Costa Gomes

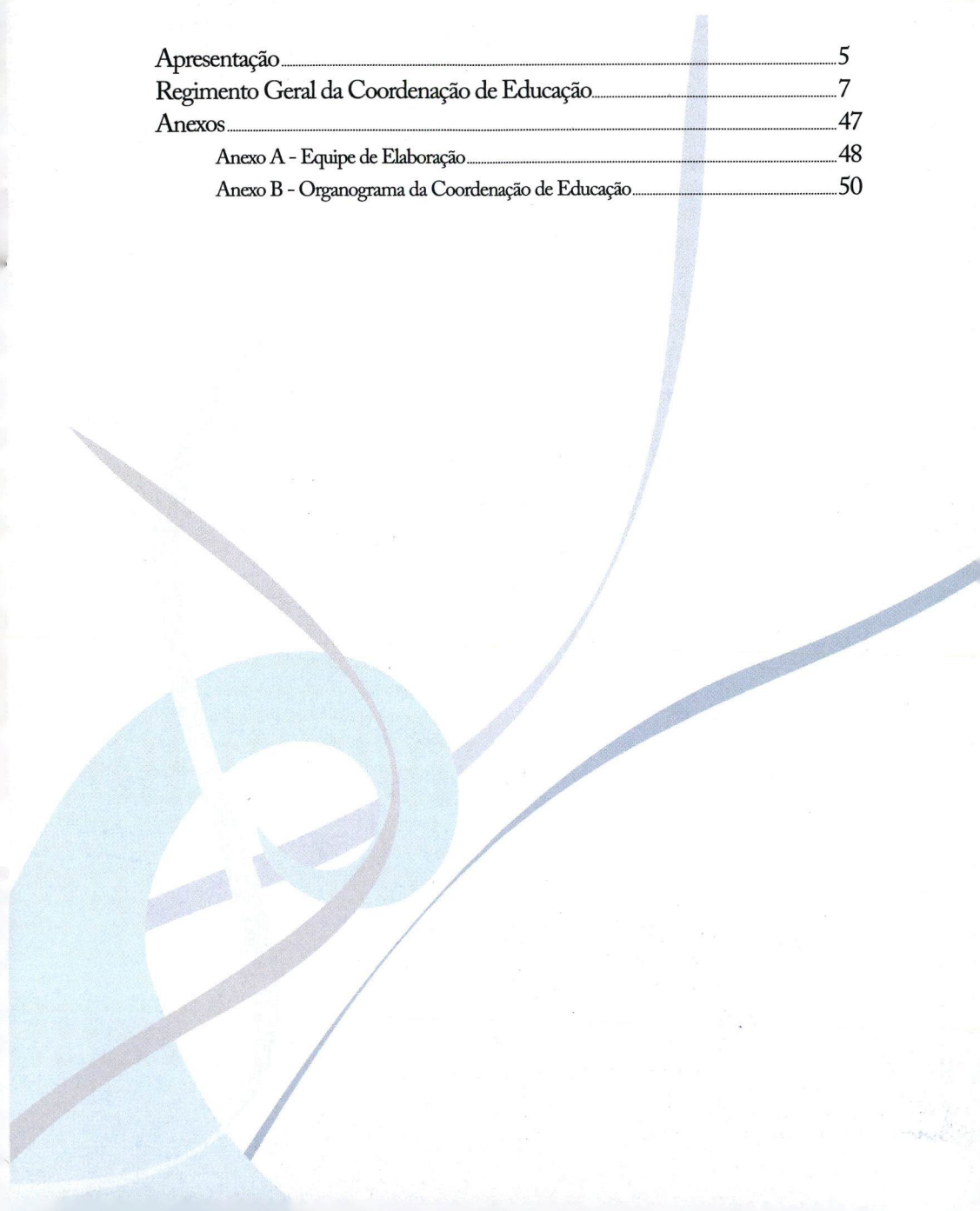
**Impresso no Brasil / Printed in Brazil**

Flama



## SUMÁRIO

Apresentação.....	5
Regimento Geral da Coordenação de Educação.....	7
Anexos.....	47
Anexo A - Equipe de Elaboração.....	48
Anexo B - Organograma da Coordenação de Educação.....	50



## APRESENTAÇÃO

Prezado Discente,

O presente instrumento, o Regimento Geral da Coordenação de Educação do INCA, estabelece a estrutura organizativa da Coordenação de Educação (CEDC) do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).

Este Regimento está em consonância com as normas estabelecidas pelo INCA e a legislação em vigor, no que se refere à formação e à qualificação de profissionais especializados, com vistas ao controle do câncer e à organização da Atenção Oncológica.

Por meio dele, será possível conhecer a estrutura, os órgãos e o funcionamento da CEDC/INCA, assim como a caracterização e a operacionalização das atividades desenvolvidas, a produção do conhecimento científico e o regime disciplinar. Também são apresentados os regimes de admissão, a natureza, os planos de curso, os critérios para avaliação e certificação dos cursos/programas. Esta publicação define ainda as atribuições na esfera educacional do corpo social do INCA, constituído pelo corpo docente, corpo de profissionais e corpo discente.

Acredita-se que o conhecimento deste instrumento normativo contribua para o desenvolvimento das ações educacionais no âmbito da Atenção Oncológica e da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Coordenação de Educação

Portaria nº 488 de 29 julho de 2011.

## **REGIMENTO GERAL DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO INCA**

### **TÍTULO ÚNICO DO OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento estabelece a estrutura organizativa da Coordenação de Ensino e Divulgação Científica, que integra a Coordenação Geral de Ações Estratégicas (CGAE) do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), doravante chamada de Coordenação de Educação (CEDC)/INCA.

Parágrafo único - Para efeitos deste Regimento, serão utilizadas as terminologias expressas nas Portarias do Ministério da Saúde e do INCA, subsidiariamente.

### **TÍTULO I DA CEDC/INCA**

#### **CAPÍTULO I DA CEDC/INCA E DE SEUS FINS**

Art. 2º A CEDC/INCA tem por finalidade coordenar as atividades de educação voltadas para a atenção, prevenção e controle do câncer, no âmbito de atuação do INCA, e de capacitação e formação de recursos humanos, em todos os níveis, na Área de Oncologia, em conformidade com o que dispuser este Regimento Geral e a legislação em vigor.

Art. 3º A CEDC/INCA destina-se a promover a excelência no ensino, estimulando a geração e disseminação do conhecimento, através das pesquisas científica e tecnológica e do ensino de níveis médio e superior.

Art. 4º Compete à CEDC/INCA planejar, coordenar e dirigir a implementação e a avaliação de todos os programas de ensino e eventos científicos, a manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas e Informação e a produção de material educativo para os programas de ensino e eventos científicos, assim como a produção das publicações técnico-científicas do INCA; e organizar e promover os cursos/programas previstos neste Regimento e determinados pelas comissões de ensino e Direção-Geral do INCA.

Parágrafo único - Os certificados referentes aos cursos/programas serão conferidos conforme determina o Capítulo VI, do Título II, deste Regimento Geral.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A CEDC/INCA é integrada pelos seguintes órgãos, reunidos em grupamentos de atividades afins:

- a) Coordenação de Educação;
- b) Órgãos executivos, normativos, de coordenação, de controle e operacionais:

I - Secretaria Acadêmica.

II - Divisão de Atividades Acadêmicas (Divisão de Ensino).

III - Serviço de Divulgação Científica (Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica).

III.1 - Seção de Biblioteca Central.

III.2 - Seção de Produção de Material.

IV - Coordenações das Áreas de Ensino.

V - Coordenações dos cursos/programas.

VI - Comissões de ensino.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO

Art. 6º A CEDC/INCA é dirigida por um coordenador designado pelo diretor-geral do INCA, consoante às normas estabelecidas e vigentes.

Art. 7º Ao coordenador de Educação compete:

I - Planejar, implantar e coordenar a filosofia e a política de atuação da Área de Educação, dirigindo os profissionais no planejamento, seleção, acompanhamento e avaliação de cursos/programas oferecidos pela Instituição, objetivando a produção e divulgação de novos conhecimentos científicos.

II - Planejar e coordenar a implantação de projetos de credenciamento e reconhecimentos de cursos/programas junto ao Ministério da Educação, analisando e avaliando, em conjunto com as comissões de ensino, o desenvolvimento e os resultados alcançados, objetivando a formação dos recursos humanos ao nível de pós-graduação e de nível técnico.

III - Planejar e coordenar as ações dos cursos/programas, avaliando o progresso dos educadores e suas ações implementadas, com o objetivo de preparar mão de obra qualificada para a execução dos processos de trabalho na Área de Oncologia.

IV - Planejar e coordenar estudos administrativos para dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e distribuição funcional das bibliotecas, bem como estabelecer e executar procedimentos de rotina para aquisição de livros e assinaturas de periódicos, objetivando a atualização de informações, organização e preservação do patrimônio.

V - Planejar e programar as atividades relativas à edição da Revista Brasileira de Cancerologia (RBC) e demais produções técnico-científicas do INCA, coordenando a sua divulgação, bem como orientando quanto ao desenvolvimento de catálogo com as publicações do INCA.

VI - Coordenar e dirigir os recursos para a realização de atividades desenvolvidas na área, mantendo o controle de gastos,



objetivando gerenciar os recursos aplicados em aperfeiçoamento profissional.

VII - Coordenar e programar processo de seleção de candidatos aos cursos/programas oferecidos, emitindo opinião e participando de discussões, com o objetivo de estabelecer, junto às comissões de ensino, os melhores recursos humanos a serem capacitados pela Instituição.

VIII - Participar de reuniões com as Coordenações das Unidades e com a Direção-Geral para tratar de assuntos relacionados com os interesses da Instituição, posicionando-se acerca dos fatos abordados, tendo como objetivo divulgar e atualizar as ações de sua Unidade.

IX - Despachar junto à Direção-Geral da Instituição, informando práticas e procedimentos executados, demonstrando o cumprimento das ações, bem como buscando a aprovação necessária para implantação de ações educacionais e atividades de divulgação científica.

X - Manter contato com o governo, entidades, instituições e empresas, representando a Instituição, bem como participar de reuniões, congressos, seminários e outros eventos similares, objetivando discutir e esclarecer assuntos inerentes à sua área de atuação, mantendo o intercâmbio de informações.

XI - Assegurar o desenvolvimento e a motivação dos recursos humanos sob o seu comando, através da implementação, acompanhamento e avaliação de programas específicos, tendo como finalidade o incentivo ao cumprimento dos objetivos estabelecidos.

XII - Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisas e relatórios gerenciais sobre as atividades de educação desenvolvidas, analisando e avaliando os resultados alcançados, objetivando fornecer informações para tomada de decisão.

XIII - Planejar e/ou coordenar o desenvolvimento das atividades referentes à Educação a Distância (EAD), objetivando a geração de novas alternativas de ensino.

XIV - Planejar, coordenar e participar de atividades e pesquisas relacionadas à qualificação da Rede de Atenção Oncológica (RAO), propondo e executando estratégias de educação, com vistas a atender à necessidade observada.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, DE CONTROLE E OPERACIONAIS

### SEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 8º A Secretaria Acadêmica, doravante chamada de SECAD, é dirigida por um secretário indicado pelo coordenador de Educação e designado consoante às normas em vigor.

Parágrafo único - À SECAD compete:

I - Receber, processar, controlar e preservar os documentos do corpo docente, de profissionais e discente; efetuando o registro e a certificação de todos os atos acadêmicos, pertinentes aos cursos/programas oferecidos pela Instituição.

II - Efetuar matrícula dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo do INCA e dos discentes procedentes de instituições conveniadas que tenham sido aprovados para realizar os cursos/programas.

III - Cadastrar e manter atualizadas as informações referentes à vida acadêmica dos discentes matriculados nos diversos cursos/programas oferecidos pelo INCA, no Sistema Integrado da Secretaria Acadêmica (SISA), bem como expedir diplomas, certificados e declarações para esses alunos.

IV - Controlar a frequência e enviar, mensalmente, à Divisão de Administração de Pessoal da Coordenação de Recursos Humanos (CRH) e à Divisão de Orçamentária e Financeira (DOF), a relação dos discentes que receberão bolsa-auxílio.

V - Gerenciar os espaços educacionais sob a supervisão da CEDC/INCA.

VI - Participar anualmente do processo seletivo dos diversos cursos/programas gerenciados pela CEDC/INCA.

VII - Controlar o custo da bolsa-auxílio e os recursos destinados ao pagamento dos docentes credenciados e autorizados para o exercício do magistério na Instituição.

VIII - Subsidiar a CEDC/INCA na produção e disseminação de informação e conhecimento no âmbito acadêmico.

IX - Exercer as demais atribuições que o setor exige ou decorrentes das disposições legais e regimentais.

## SEÇÃO II

### DA DIVISÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 9º A Divisão de Atividades Acadêmicas, doravante chamada de ENSINO, é dirigida por um gerente indicado pelo coordenador de Educação consoante às normas em vigor.

Art. 10 Ao ENSINO cabe a execução das atividades acadêmicoadministrativas relacionadas com todos os cursos/programas educacionais sob responsabilidade da CEDC/INCA.

Parágrafo único - Para desenvolver suas atividades, o ENSINO disporá de pessoal responsável por: seleção e orientação aos discentes; legislação de ensino; organização e planejamento de cursos/programas; assistência ao estudante, entre outras que vierem a ser definidas pela CEDC/INCA.

Art. 11 À gerência do ENSINO compete:

I - Participar das discussões para a definição de políticas para a geração de conhecimento na Área de Oncologia.

II - Coordenar atividades da Área de Ensino, assessorando os profissionais no planejamento, acompanhamento e avaliação de cursos/programas oferecidos pela Instituição, objetivando a produção e divulgação de novos conhecimentos científicos.

III - Coordenar a implantação de projetos de credenciamento e reconhecimentos de cursos/programas junto aos Ministérios da Saúde e da Educação, analisando e avaliando em conjunto com os responsáveis pelas disciplinas, o desenvolvimento e os resultados alcançados, objetivando a formação qualificada dos recursos humanos em oncologia.

IV - Realizar estudos para o dimensionamento das ações realizadas pelos programas/cursos, objetivando a adequação do programa e atendimento das demandas identificadas para a qualificação da atenção oncológica nos diferentes níveis de atuação.

V - Administrar os recursos a serem aplicados na realização das atividades desenvolvidas na área, mantendo o controle efetivo de gastos, bem como prestando conta dos mesmos, objetivando gerenciar os recursos aplicados na qualificação profissional.

VI - Implantar e implementar as atividades de ensino em oncologia segundo as diretrizes e regulamentações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Trabalho.

VII - Participar da discussão com os responsáveis pelas disciplinas sobre o processo seletivo dos candidatos aos cursos/programas oferecidos, com o objetivo de obter os melhores recursos humanos a serem desenvolvidos pela Instituição.

VIII - Promover e/ou apoiar congressos, simpósios, seminários e outras reuniões de caráter científico, fornecendo material e pessoal para desenvolvimento dos trabalhos, participando da elaboração de normas, regulamentos e sugestões técnicas.

IX - Manter contato com entidades, instituições e empresas, representando a Instituição, participando de reuniões, congressos e outros eventos similares, com o objetivo de discutir e esclarecer assuntos inerentes à sua área de atuação, bem como realizar o intercâmbio de informações.

X - Elaborar relatórios, estatísticas e gráficos sobre as atividades desenvolvidas em sua área de atuação, objetivando fornecer, à Coordenação da CEDC/INCA, as informações para tomada de decisão.

XI - Motivar os recursos humanos sob o seu comando, através da implementação, acompanhamento e avaliação de programas específicos, visando ao incentivo do cumprimento dos objetivos estabelecidos.

XII - Orientar e/ou desenvolver estudos, relatórios, estatísticas e gráficos sobre atividades desenvolvidas em sua área de atuação, objetivando fornecer informações para tomada de decisão.

### SEÇÃO III

#### DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12 O Serviço de Divulgação Científica, doravante chamado de Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica (EDIÇÃO E INFORMAÇÃO), é dirigido por um chefe indicado pelo coordenador de Educação e designado consoante às normas em vigor.

Art. 13 À EDIÇÃO E INFORMAÇÃO compete programar, supervisionar e executar as atividades relativas:

- a) Ao Sistema Integrado de Bibliotecas e Informação.
- b) À divulgação dos trabalhos técnico-científicos produzidos pelos profissionais da Instituição.
- c) À edição do Catálogo Anual de Produção Técnico-Científica e da RBC.
- d) À edição dos trabalhos técnicos relacionados com os serviços de natureza de edição e informação técnico-científicas e às demais atividades desenvolvidas pelo INCA, sob responsabilidade da CEDC/INCA.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de suas atividades, a EDIÇÃO E INFORMAÇÃO disporá de pessoal responsável por edição, publicação, divulgação, informação, revisão, designer, diagramação, entre outras que vierem a ser definidas pela CEDC/INCA.

Art. 14 À chefia da EDIÇÃO E INFORMAÇÃO compete:

I - Coordenar as discussões para definição de políticas para edição de publicações e gestão de informação técnico-científica do INCA.

II - Coordenar atividades, assessorando pedagogicamente os profissionais no planejamento, acompanhamento e avaliação de cursos/programas oferecidos pela Instituição, com o objetivo de produzir e divulgar novos conhecimentos científicos.

III - Realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e distribuição funcional de

áreas ocupadas pelas bibliotecas, bem como estabelecer e executar procedimentos de rotina para aquisição de livros, assinaturas de periódicos, objetivando a atualização de informações, organização e preservação do patrimônio.

IV - Coordenar e acompanhar atividades relativas à edição de periódicos sobre oncologia no Brasil, programando e orientando quanto à divulgação da produção científica do INCA, bem como desenvolver um catálogo com as teses, monografias e trabalhos científicos publicados pelos colaboradores pertencentes à área de saúde e corpo discente do INCA.

V - Coordenar o cumprimento das normas de funcionamento das diferentes bibliotecas do INCA, discutindo as atualizações e/ou alterações dos procedimentos e normas de utilização das dependências, bem como a utilização de sistemas de informação computadorizados e acervo bibliográfico da Instituição.

VI - Administrar recursos a serem aplicados na realização de atividades desenvolvidas na área, mantendo controle efetivo de gastos e prestando conta dos mesmos, objetivando gerenciar os recursos aplicados em aperfeiçoamento profissional e técnico.

VII - Acompanhar a execução dos cursos/programas e eventos, adotando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades sob aspectos técnicos e administrativos, bem como controlar as solicitações de compras e importação de livros, assinaturas de periódicos nacionais e internacionais, além de material educativo e vídeos, a fim de prover a adequada formação aos profissionais da área oncológica e compor o acervo bibliográfico do INCA.

VIII - Participar do processo seletivo de candidatos aos cursos/programas oferecidos, enquanto responsável pela área que realiza a divulgação técnico-científica, emitindo opinião e participando de discussões, com o objetivo de estabelecer, junto à equipe responsável, a melhor e mais eficiente divulgação da Instituição.

IX - Promover e/ou participar de congressos, simpósios, seminários e outras reuniões de caráter científico, fornecendo material e pessoal para desenvolvimento dos trabalhos, participando da elaboração de normas, regulamentos e sugestões técnicas.

X - Manter contato com entidades, instituições e empresas, representando a Instituição, participando de reuniões, congressos e

outros eventos similares, com o objetivo de discutir e esclarecer assuntos inerentes à sua área de atuação, bem como realizar o intercâmbio de informações.

XI - Motivar os recursos humanos sob o seu comando, através da implementação, acompanhamento e avaliação de programas específicos, visando ao incentivo do cumprimento dos objetivos estabelecidos.

XII - Orientar e/ou desenvolver estudos, relatórios, estatísticas e gráficos sobre atividades desenvolvidas em sua área de atuação, objetivando fornecer informações para tomada de decisão.

Art. 15 Para o desenvolvimento de suas atividades, a EDIÇÃO E INFORMAÇÃO conta com a seguinte estrutura:

I - Seção de Biblioteca Central.

II - Seção de Produção de Material.

§1º - À Seção de Biblioteca Central compete supervisionar, controlar e executar as atividades administrativas relativas à biblioteca central e à divulgação de trabalhos técnico-científicos produzidos pelos profissionais da Instituição.

§2º - À Seção de Produção de Material, doravante denominada de Seção de Programação Visual, compete supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento de material referente à oncologia, para divulgação e consulta.

§3º - Compete, ainda, à EDIÇÃO E INFORMAÇÃO, controlar e executar as atividades relativas à produção de livros, manuais, apostilas de ordem técnico-científica relativas ao desenvolvimento dos materiais referentes à oncologia produzidos pelo corpo social do INCA.

§4º - Cabe à EDIÇÃO E INFORMAÇÃO a secretaria técnica do Comitê Editorial do INCA.

## SEÇÃO IV

### DAS COORDENAÇÕES DAS ÁREAS DE ENSINO

Art. 16 As Áreas de Ensino são definidas como um conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas.

§1º - A relação de Áreas de Ensino da CEDC/INCA será definida em função das necessidades e especificidades de atuação da Instituição e poderá ser alterada a qualquer tempo pela CEDC/INCA.

§2º - Cada Área de Ensino terá um coordenador que será indicado pelo coordenador de Educação consoante às normas em vigor.

§3º - A relação das Áreas de Ensino, e seus respectivos coordenadores, será publicada anualmente em consonância com os cursos/programas em atividade no referido ano letivo.

Art. 17 São atribuições dos coordenadores das Áreas de Ensino da CEDC/INCA:

I - Participar da elaboração e implementação de políticas educacionais e de formação de recursos humanos em saúde em âmbito nacional, orientadas ao controle do câncer no país, bem como participar da implementação de políticas de descentralização da formação de recursos humanos para o país.

II - Promover, em parceria com instâncias internas e externas da Instituição, a avaliação da efetividade de cursos/programas de suas respectivas áreas para a qualificação da atenção oncológica.

III - Desenvolver, em parceria com instâncias internas e externas, programa de valorização e qualificação dos profissionais envolvidos com as atividades de ensino promovidas pela Instituição.

IV - Colaborar na construção, implementação e monitoramento de indicadores da qualificação da atenção oncológica.



V - Participar e elaborar projetos de pesquisa relativos à gestão, planejamento e avaliação de processos e programas no campo da Educação em Saúde.

VI - Integrar grupos de trabalho que tenham como discussão aspectos relativos à área educacional, bem como ações pedagógicas comuns às Áreas de Ensino.

VII - Contribuir na elaboração de regimentos e normas internas referentes aos cursos de qualificação, bem como na definição de diretrizes de ação com base na legislação vigente.

VIII - Articular-se com diferentes setores para operacionalização de planos, programas e atividades a serem coordenados pela CEDC/INCA.

IX - Participar das reuniões e decisões gerenciais da CEDC/INCA, bem como de grupos de trabalho técnico-políticos e científicos de ensino.

X - Elaborar e analisar pedagogicamente os cursos/programas a serem realizados, mantendo contato com os coordenadores de curso, especialistas e/ou profissionais envolvidos, com o objetivo de adequar os conteúdos programáticos e as metodologias às necessidades específicas a que os cursos/programas se destinam.

XI - Estabelecer cooperação técnico-científica com representantes das instituições de assistência e de ensino, com o objetivo de capacitar profissionais de saúde.

XII - Elaborar estudos, relatórios, demonstrativos, estatísticas e gráficos sobre atividades desenvolvidas em sua área de atuação, a fim de fornecer informações para tomada de decisão.

XIII - Contribuir para publicações de divulgação dos cursos/programas, prestando apoio na elaboração de manuais de ensino.

XIV - Participar da discussão, com as comissões de ensino, do processo seletivo dos candidatos aos cursos/programas oferecidos, com o objetivo de obter os melhores recursos humanos a serem desenvolvidos pela Instituição.

XV - Promover e/ou apoiar congressos, simpósios, seminários e outras reuniões de caráter científico, fornecendo material e pessoal para desenvolvimento dos trabalhos, participando da elaboração de normas, regulamentos e sugestões técnicas.

## SEÇÃO V

### DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS/PROGRAMAS

Art. 18 Cada curso/programa é coordenado por um coordenador, indicado pelas comissões de ensino, a ser homologado pelo coordenador de Educação, consoante às normas em vigor.

Parágrafo único - A relação de coordenações, e seus respectivos coordenadores de cursos/programas, será publicada anualmente pelo coordenador de Educação em consonância com os cursos/programas em atividade no referido ano letivo.

Art. 19 São atribuições do coordenador de curso/programa:

I - Fortalecer a participação ativa de docentes e discentes no planejamento e avaliação do curso/programa.

II - Supervisionar a produção técnica e científica dos discentes.

III - Coordenar o processo de planejamento do curso/programa.

IV - Organizar e apresentar os planos de cursos/programas à comissão de ensino de cada categoria profissional, definindo os objetivos gerais e específicos a serem desenvolvidos e o conteúdo programático, propondo estratégias de ensino, avaliações e bibliografia atualizada.

V - Coordenar a execução dos planos de cursos/programas em parceria com a comissão de ensino.

VI - Definir os pré-requisitos mínimos para a inscrição no curso/programa.

VII - Apresentar, à comissão de ensino, os nomes dos docentes, preceptores e supervisores para o curso/programa, de acordo com os critérios estabelecidos no Título III deste Regimento, bem como dos orientadores e integrantes das bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

VIII - Avaliar o desempenho do discente nas diferentes atividades, junto com os docentes, preceptores e supervisores.

IX - Enviar à SECAD, mensalmente, a frequência do discente e os conceitos das avaliações realizadas.

X - Promover avaliações periódicas dos cursos/programas com os docentes e discentes.

XI - Participar, anualmente, do processo seletivo para o curso/programa, analisando o cronograma e as etapas propostas e indicando as bancas para aprovação pela comissão de ensino.

## SEÇÃO VI DAS COMISSÕES DE ENSINO

Art.20 As comissões de ensino serão constituídas pela participação:

- a) do coordenador da Área de Ensino;
- b) de um membro de cada coordenação de curso/programa;
- c) de um representante de cada Unidade do INCA – quando couber;
- d) de um representante do corpo docente e;
- e) de um representante do corpo discente.

§1º - As comissões dos Programas de Residência em Saúde (Médica e Multiprofissional) contarão ainda com a participação de outros membros na sua composição de acordo com a normatização específica.

§2º - A representação discente prevista no *caput* do artigo será por indicação de seus pares, pelo período de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

§3º - As demais representações previstas no *caput* do artigo serão por indicação de seus pares, pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§4º - Haverá uma comissão de ensino para cada categoria profissional/programa em conformidade com o disposto no Art. 16 deste Regimento.

§5º - Haverá indicação de suplência para cada um dos representantes que deverá ser convocada em caso de ausência justificada do titular.

§6º - Os nomes indicados para compor as comissões de ensino, em conformidade com o previsto neste Regimento, serão encaminhados aos coordenadores para apreciação e homologação.

Art. 21 As comissões de ensino se reunirão uma vez ao mês, em reunião convocada com pelo menos 48 horas de antecedência pelo coordenador da Área de Ensino, com pauta elaborada pelo mesmo.  
Parágrafo único - Ocorrendo três ausências consecutivas, sem justificativa, do membro titular, haverá substituição pelo suplente ou nova indicação, a critério do coordenador de Educação.

Art. 22 São atribuições das comissões de ensino:

I - Discutir e analisar questões específicas da categoria profissional/programa que representa, emitindo parecer quando pertinente.

II - Aprovar os planos de cursos/programas a cada ano letivo.

III - Acompanhar o desenvolvimento dos cursos/programas.

IV - Apresentar inovações que contribuam para o aumento da qualidade dos cursos/programas.

V - Contribuir para o desenvolvimento de processos seletivos que melhor se ajustem à especificidade de sua área.

VI - Aprovar a composição de bancas examinadoras e propor sugestões para as etapas do processo seletivo referentes à sua área.

VII - Deliberar e aplicar sanções disciplinares.

VIII - Definir e aprovar o perfil do preceptor necessário ao alcance da qualidade pretendida na formação.

IX - Analisar e indicar a composição do corpo docente de cada ano letivo.

X - Aprovar a composição das bancas de avaliação de TCC a cada ano letivo, bem como os requisitos mínimos para a aprovação dos trabalhos.

XI - Deliberar sobre recursos impetrados, mandatos judiciais e quaisquer questões formalmente apresentadas à comissão de ensino por docentes e/ou discentes do curso/programa.

XII - Deliberar sobre situações referentes às atividades acadêmicas na respectiva área.

XIII - Discutir e analisar questões relativas às modalidades de ensino.

Parágrafo único - Para as deliberações e aprovações na comissão de ensino, exigir-se-á *quorum* superior ou igual a 50% dos seus membros.

## TÍTULO II

### DO PROCESSO DE ADMISSÃO, CURSOS/PROGRAMAS, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 23 Os cursos/programas serão oferecidos e coordenados pela CEDC/INCA compreendendo seu planejamento, acompanhamento e a avaliação.

Art. 24 A implantação de um novo curso/programa e/ou o aumento de número de vagas daqueles já em funcionamento serão autorizados quando em consonância com as necessidades de formação de profissionais para a RAO na perspectiva do controle do câncer, ou ainda, para atender às questões profissionais e técnicas da Área de Ciência e Tecnologia em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º - Em qualquer circunstância, a solicitação de proposta de ações educacionais estará condicionada ao preenchimento do formulário específico de solicitação/alteração na SECAD, que o encaminhará à apreciação do Comitê Integrado de Avaliação Político-Educacional e seguirá para a aprovação da comissão de ensino.

§2º - Após a análise e parecer da CEDC/INCA, as ações e a organização das novas ações educativas serão encaminhadas em consonância com as normas existentes neste Regimento.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA AO CURSO/PROGRAMA

Art. 25 Para admissão ao curso/programa oferecido pelo INCA, o candidato deverá ser aprovado no processo seletivo.

Art. 26 Para a matrícula, o candidato deverá cumprir as exigências contidas no edital do processo seletivo.

Parágrafo único - No caso de classificação no processo seletivo, à que se refere o Art. 26 e o *caput* deste artigo, de servidor do INCA com vínculo com o Ministério da Saúde ou empregado com vínculo com a Fundação do Câncer (FAF), o mesmo deverá apresentar, no ato da matrícula, o Formulário da CRH/INCA, no qual deverá constar a sua liberação para participação no respectivo curso/programa.

## CAPÍTULO III

### DA NATUREZA DOS CURSOS/PROGRAMAS

Art. 27 As atividades de educação previstas no Art. 2º deste Regimento abrangem os cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos/programas de ensino superior e quaisquer outros oferecidos pelo INCA sob responsabilidade da CEDC/INCA.

Art. 28 Os cursos de educação profissional técnica de nível médio do INCA compreendem:

I - Cursos de especialização de nível técnico - Visam ao aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas, com uma carga horária mínima de 180 horas, não computada a carga horária destinada à elaboração do TCC e o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem a assistência docente.

II - Cursos de qualificação - Visam a qualificar profissionais de nível médio em conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas da oncologia, com carga variável em função da especificidade do curso.

III - Cursos de atualização de nível técnico - Visam pontualmente à atualização de determinado conhecimento teórico-prático em áreas específicas, com carga horária variável em função da especificidade do curso.

Art. 29 Os cursos de pós-graduação do INCA compreendem:

I - Cursos de especialização:

I.1 Cursos de especialização por área de vigência transitória - Com duração mínima de 360 horas-aula, têm, usualmente, como objetivo geral o aprofundamento dos conhecimentos técnico-profissionais e a capacitação técnica, científica ou cultural em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares.

I.2 Programa de residência médica - Modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização.

I.3 Programa de residência multiprofissional - Modalidade de ensino de pós-graduação, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

II - Cursos de aperfeiçoamento: Visam à ampliação dos conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas, com carga horária mínima de 180 horas.

III - Cursos de atualização: Visam pontualmente à atualização de determinado conhecimento teórico-prático em áreas específicas, com carga horária definida em função da especificidade do curso.

Art. 30 Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de TCC.

Art. 31 Os cursos de educação profissional técnica de nível médio são destinados a profissionais de nível médio e os cursos de ensino superior do INCA aos de nível superior, caracterizados por treinamento em serviço, articulando teoria e prática, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

## CAPÍTULO IV DOS PLANOS DE CURSOS/PROGRAMAS

Art. 32 Os planos de cursos/programas de educação profissional técnica de nível médio e de ensino superior do INCA compreendem iniciativas de formação com vistas à qualificação dos processos de ensino-aprendizagem e de produção de conhecimento protagonizados pelas equipes envolvidas na sua elaboração e desenvolvimento.

Art. 33 Nos cursos/programas à que se refere o Art. 32, serão desenvolvidos componentes curriculares comuns e obrigatórios, organizados segundo os requerimentos formais de cada curso/programa.

§1º - Nos cursos/programas, compreendem-se como componentes curriculares as seguintes ações:

I - Atividades teóricas - São aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o profissional da saúde conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

II - Atividades práticas - São aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.



III - Atividades teórico-práticas - São aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

IV - Sessões clínicas - São atividades relacionadas ao aprimoramento do raciocínio clínico e à resolução de problemas na área da saúde, e consiste na apresentação semanal de casos clínicos que serão extensamente discutidos.

V - Estudos dirigidos - São atividades de ensino ofertadas com o objetivo de desenvolver competências e habilidades gerais e específicas.

§2º - As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem, sempre que possível, incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) à que se refere(m) o(s) curso(s)/programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao SUS.

§3º - Os planos de cursos/programas deverão conter os componentes curriculares indispensáveis ao exercício ético das profissões da saúde, à contextualização do papel do profissional no controle do câncer e ao domínio de ferramentas de produção e avaliação crítica do conhecimento científico e poderão ser desenvolvidos sob a forma de atividades de estudo presenciais e/ou mediadas por tecnologias interativas de informação e comunicação, sempre, obrigatoriamente, coordenadas por docentes.

Art. 34 Os componentes curriculares específicos de cada plano de curso/programa serão realizados nas Unidades do INCA e/ou em instituições conveniadas ao INCA.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 35 Para a avaliação do aproveitamento do corpo discente, será utilizado o critério de conceitos, a saber:

- I - Conceito A – Excelente.
- II - Conceito B – Bastante suficiente.
- III - Conceito C – Suficiente.
- IV - Conceito D – Insuficiente.

§1º - O discente que obtiver conceitos A, B ou C nos componentes curriculares do curso/programa será considerado aprovado.

§2º - O discente que obtiver conceito D em quaisquer dos componentes curriculares do curso/programa deverá realizar, no período da atividade teórico-prática, atividades complementares específicas de recuperação de suficiência.

§3º - O discente que, após as atividades de recuperação, permanecer com conceito D em quaisquer dos componentes curriculares do curso/programa, será considerado reprovado e automaticamente desligado do curso/programa.

Art. 36 O aproveitamento do discente em cada componente curricular será realizado por meio de avaliação definida pela coordenação do curso/programa.

Art. 37 Para fins de aprovação, o discente deverá ser aprovado em cada componente curricular do curso/programa em que está matriculado.

§1º - Nos cursos/programas com duração maior do que 3 (três) meses, a reprovação em qualquer componente curricular acarretará no desligamento imediato do curso/programa.

§2º - A frequência mínima exigida nas atividades teóricas, no todo e em cada componente curricular, é de 75% de presença.

§3º - Os cursos/programas poderão estabelecer critérios de aprovação complementar em regimento próprio.

Art. 38 Para fins de aprovação, é obrigatória a frequência às atividades práticas previstas no plano de curso/programa.

§1º - As faltas ocorridas deverão ser devidamente justificadas.

§2º - As comissões de ensino ou a coordenação do curso, quando necessário, analisarão as justificativas apresentadas e definirão o cronograma de reposição, quando aceitas.

Art. 39 A apresentação de TCC é um dos pré-requisitos para a conclusão dos cursos/programas do INCA, incluindo os programas de residência na área da saúde, e deve estar de acordo com o disposto neste artigo.

§1º - O discente será orientado por um profissional constante do quadro de docentes do INCA.

§2º - O TCC deverá ser elaborado de acordo com a normatização encontrada no Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do INCA.

§3º - O TCC será avaliado quanto ao conteúdo e aspectos metodológicos, por uma banca composta de, no mínimo, dois membros, sendo obrigatoriamente o orientador e um profissional do INCA, de acordo com as normas definidas pela respectiva comissão de ensino.

§4º - A avaliação do TCC será registrada em conceito, conforme descrito no Art. 35 deste Regimento.

§5º - O discente deverá entregar na SECAD a ata de avaliação e a autorização para entrega da versão final do TCC, expressa em conceito, assinada e carimbada pelos avaliadores e pela coordenação do curso/programa, respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) meses, a partir da data do seu término.

§6º - Ultrapassado o prazo estipulado no parágrafo 5º deste artigo, somente será autorizada a entrega do TCC após a aprovação pela comissão de ensino que analisará a justificativa do não cumprimento das normas, podendo indeferir ou deferir.

§7º - A certificação de conclusão do curso/programa está condicionada à entrega do TCC.

## CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO

Art. 40 Farão jus ao certificado de conclusão do curso/programa os discentes que cumprirem os critérios de avaliação mínimos constantes do Capítulo V, Título II, deste Regimento.

Art. 41 Os certificados de conclusão serão expedidos e registrados na SECAD.

Parágrafo único - Os certificados serão assinados pelo discente, por um coordenador de curso/programa e pelo diretor-geral do INCA, ou por delegação deste.

Art. 42 Os certificados serão expedidos pela SECAD e deverão mencionar a área específica do conhecimento à que corresponde o curso/programa, a modalidade à qual pertence, e apresentar as seguintes especificações:

§1º - Para os cursos de educação profissional técnica de nível médio e para os cursos/programas de ensino superior, os de especialização, incluindo os programas de residência na Área da Saúde, o certificado deverá ser acompanhado do histórico escolar contendo:

I - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno;

II - nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

III - período em que o curso/programa foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV - título do TCC e conceito obtido (quando pertinente);

V - declaração da Instituição de que o curso/programa cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CEB nº 4, de 8/12/1999 (cursos de educação profissional técnica de nível médio), e da Resolução CNE/CES nº 1, de 8/6/2007 (educação superior);

VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§2º - Os coordenadores dos cursos/programas deverão entregar os conceitos/folha de frequência até 15 dias após o término dos cursos/programas para confecção dos históricos e certificados.

### **TÍTULO III** **DO CORPO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I** **DO CORPO DOCENTE**

Art. 43 O corpo docente do INCA é constituído de profissionais com formação de nível superior com a titulação exigida na legislação vigente para o exercício da atividade de ensino, que pertençam ao quadro de pessoal do INCA, assim como por outros profissionais indicados pelas comissões de ensino e homologados pelos coordenadores.

§1º - Profissionais de outras instituições, públicas ou privadas, poderão fazer parte do corpo docente desde que atendam às exigências de titulação.

§2º - Para os cursos/programas de ensino superior e pós-graduação em nível de especialização, o corpo docente será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos,

deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtida em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação, em especial com o Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 1/6/2007.

Art. 44 São atribuições do corpo docente:

I - Elaborar plano de aula, contendo: objetivos gerais e específicos das disciplinas sob sua responsabilidade, seus conteúdos, estratégias de ensino e recursos que serão utilizados, formas de verificação do aprendizado e carga horária das atividades, e encaminhá-lo ao coordenador de curso/programa que deverá submetê-lo à aprovação da comissão de ensino.

II - Ministras aulas de acordo com o plano de aula elaborado e entregue aos discentes.

III - Manter relacionamento interno e externo com instituições relacionadas à Área de Oncologia para coletar informações e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas.

IV - Definir junto com o coordenador de curso/programa os critérios de avaliação do corpo discente.

V - Orientar os preceptores sobre as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo corpo discente.

VI - Prever, prover, supervisionar e relacionar os materiais e equipamentos a serem utilizados na atividade acadêmica, verificando suas condições de uso.

VII - Promover reuniões com preceptores e supervisores para avaliar as atividades desenvolvidas.

VIII - Fornecer à SECAD, ou de acordo com o que dispuser o regimento específico do curso, no prazo determinado pela CEDC/INCA, as informações relativas à vida acadêmica do discente.

IX - Orientar os discentes, promovendo e incentivando sua integração à vida acadêmica, por meio de atividades didáticas e pedagógicas e avaliar os discentes no exercício da prática profissional, interagindo com os preceptores e supervisores.

X - Solucionar problemas específicos encontrados pelos discentes, a pedido do coordenador de curso.

XI - Participar das reuniões para as quais for convocado.

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Código de Ética Profissional e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas que lhe for determinado.

XIII - Receber os relatórios parciais e finais assinados pelo coordenador das atividades acadêmicas.

XIV - Encaminhar ao coordenador de curso/programa os resultados da avaliação de desempenho dos discentes.

XV - Avaliar o corpo discente, em conformidade com as normas vigentes, em especial com o Capítulo V, Título II, deste Regimento.

## CAPÍTULO II DO CORPO DE PROFISSIONAIS

Art. 45 O corpo de profissionais é constituído pelo pessoal de nível superior, pertencente ou não ao corpo docente, e pelo pessoal de nível médio e elementar com habilitação adequada às atividades que lhes forem designadas.

§1º - Entende-se como corpo de profissionais os servidores pertencentes ao Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da Área de Ciência e Tecnologia (Lei nº 8.691/93); os empregados com vínculo na FAF; assim como pessoal terceirizado ou com contrato temporário, nos termos da legislação vigente.

§2º - A preceptoria poderá ser exercida por profissionais de nível superior que terão a função de dar suporte às atividades docentes e compartilhar experiências para que o discente desenvolva habilidades pertinentes e ofereça cuidado de qualidade em saúde.

Art. 46 Os preceptores, sob orientação do corpo docente, terão as seguintes atribuições:

I - Supervisionar o cumprimento das atividades práticas dos discentes em situações no próprio ambiente de trabalho.

II - Controlar a frequência e pontualidade dos estagiários.

III - Planejar grupos de estudos e sessões clínicas com os discentes.

IV - Avaliar diariamente o desempenho acadêmico dos discentes nas atividades relacionadas à preceptoria, encaminhando ao coordenador do curso/programa.

V - Participar das reuniões agendadas pelo coordenador do curso/programa.

VI - Informar, ao coordenador do curso, acerca das dificuldades encontradas para a execução das atividades de preceptoria.

VII - Comunicar, por escrito, ao coordenador do curso, infrações cometidas pelo discente, conforme disposto neste Regimento.

VIII - Manter atualizado o seu cadastro de titulações na CEDC/INCA.

Art. 47 Os demais profissionais, de nível superior e técnico na Área da Saúde, podem atuar na supervisão das atividades discentes e terão as seguintes atribuições:

I - Orientar os discentes nas questões relacionadas ao seu desempenho, à execução de suas atividades profissionais.

II - Supervisionar o discente no horário definido pela coordenação de curso.

III - Supervisionar a aplicabilidade e execução do plano terapêutico proposto pelo discente.

IV - Intermediar e incentivar as relações interdisciplinar e multidisciplinar no ambiente hospitalar.

V - Fazer avaliação conjunta, com o coordenador de curso e demais supervisores, do desenvolvimento do discente.

VI - Encaminhar, à coordenação de curso, relatório de todas as atividades realizadas na área sob sua responsabilidade, incluindo as avaliações realizadas no período.

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CEDC/INCA, o Código de Ética Profissional, as normas do INCA e o horário de funcionamento para as atividades acadêmicas.



Art. 48 Os demais profissionais, de nível médio e elementar, desempenham as atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos e das atividades acadêmicas desenvolvidas na CEDC/INCA, bem como toda a atividade de suporte administrativo necessária ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49 As atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na Área de Oncologia, são de competência do INCA sendo, portanto, parte integrante das atribuições de seu corpo profissional.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 50 O corpo discente do INCA constitui-se de duas categorias de discentes:

I - Os matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio oferecidos pelo INCA ou em convênio.

II - Os matriculados nos cursos/programas de educação superior ministrados ou sob responsabilidade do INCA.

§1º - Os discentes matriculados nos cursos/programas de nível superior deverão ser portadores de diploma de curso superior, enquanto os discentes matriculados nos cursos/programas de educação profissional técnica de nível médio deverão ser portadores de diploma de ensino médio, além de atender aos demais pré-requisitos e estar em conformidade com o que dispuser o edital do processo seletivo.

§2º - Os discentes dos cursos/programas em convênio com o INCA receberão identificação específica e estarão submetidos às normas expressas neste Regimento.

Art. 51 Ao corpo discente é oferecido:

I - Crachá de identificação.

II - Acesso à literatura científica, publicada e não publicada, por meio das bibliotecas do INCA.

III - Apoio na confecção de materiais gráficos para exposição em eventos científicos.

Parágrafo único - Anualmente, o INCA concede benefícios de bolsas de estudo, alimentação e alojamento que obedecerão à normatização específica, e sua concessão estará condicionada à previsão de recursos orçamentários.

Art. 52 São direitos do discente:

I - Férias em conformidade com as determinações das comissões de ensino, ou coordenação do curso/programa, de acordo com o regimento específico.

II - Licença médica, em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

III - Licença-maternidade, em conformidade com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

IV - Licença-paternidade, em conformidade com a legislação vigente.

V - Encaminhar, à coordenação do curso/programa, reivindicações pertinentes ao desenvolvimento do curso/programa.

VI - Avaliar o curso/programa, com vistas à reformulação/aperfeiçoamento do seu desenvolvimento.

VII - Utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas do INCA.

VIII - Utilizar a biblioteca e outros meios audiovisuais postos à sua disposição pelo INCA.

§1º - O discente, matriculado no curso/programa com duração de 2 (dois) ou mais anos, terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após o término do primeiro ano, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade, em calendário a ser definido pela comissão de ensino/coordenação do curso/programa.

§2º - Nos casos de licença médica, o discente terá direito a elaborar um trabalho acadêmico, determinado pelo coordenador do curso/programa, para suprir a ausência dos componentes curriculares teóricos.

§3º - A solicitação de realização do trabalho, prevista no § 2º deste artigo, deverá ser feita em documento escrito e assinado pelo discente, no prazo de 7 (sete) dias após a início da licença médica, encaminhando-o ao(s) coordenador(es) do curso/programa.

§4º - No caso de a licença médica ultrapassar 15 (quinze) dias, o retorno às atividades acadêmicas deverá ser autorizado pela comissão de ensino.

§5º - No caso de licença-maternidade, as discentes terão direito a 4 (quatro) meses de afastamento, podendo solicitar prorrogação de 2 (dois) meses em conformidade com a legislação em vigor.

§6º - Os discentes, em licenças previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, beneficiários de bolsas de estudo, alimentação e alojamento, terão os benefícios suspensos até o retorno às atividades acadêmicas.

§7º - Os componentes curriculares não cumpridos deverão ser repostos em carga horária e atividades ao final do curso/programa, com restituição dos benefícios anteriormente concedidos.

Art. 53 São deveres do discente:

I - Participar das atividades programadas pelo curso/programa e pela Instituição.

II - Cumprir os horários e a frequência das atividades que lhe são atribuídas.

III - Usar o crachá de identificação nas dependências do INCA.

IV - Manter bom relacionamento com o corpo social do INCA, os pacientes e seus familiares.

V - Participar das reuniões agendadas pelo coordenador do curso/programa.

VI - Participar das reuniões da equipe multiprofissional para o estudo de casos.

VII - No caso de beneficiário de bolsa, recolher mensalmente as obrigações sociais que a Lei determinar.

VIII - Cumprir as disposições regulamentares na Unidade em que estiver lotado.

IX - Realizar as tarefas que lhe são destinadas, com a orientação do corpo docente, preceptor e supervisor.

X - Zelar pelos equipamentos e demais bens que compõem o patrimônio institucional.

XI - Respeitar e cumprir as normas éticoprofissionais.

XII - Respeitar e cumprir as normas específicas do curso/programa.

XIII - Apresentar-se uniformizado para desenvolver as atividades do curso/programa.

XIV - Assinar a frequência de acordo com as normas do curso/programa.

XV - Apresentar reivindicações relativas ao desenvolvimento e qualidade dos conteúdos ministrados através das coordenações de curso/programa.

XVI - Respeitar o presente Regimento, não podendo alegar ignorância dos respectivos dispositivos.

XVII - Elaborar o TCC, submetê-lo à aprovação do orientador e coordenador do curso/programa, e entregá-lo no prazo previsto neste Regimento.

## TÍTULO IV DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO

Art. 54 Entende-se por produção do conhecimento científico toda atividade desenvolvida por meio de metodologia científica, transformadora de conhecimento anterior, fundamentada por literatura científica.

Art. 55 Para as atividades de estudo dos discentes, o INCA disponibiliza fontes de informação acessíveis nas bibliotecas de suas diversas Unidades e na Área Temática Controle do Câncer da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde (BVS/MS).

Art. 56 Para a disseminação do conhecimento produzido pelos discentes, podem ser utilizados os canais de comunicação científica do INCA, como a submissão de artigos à RBC ou outras revistas científicas, o encaminhamento de trabalhos a eventos científicos internos e externos, e disponibilização de conteúdos na Área Temática Controle do Câncer na BVS/MS.

Art. 57 Toda produção científica que envolver seres humanos, de modo direto ou indireto, individual ou coletiva, em sua totalidade ou parcial, incluindo o manejo de informações e materiais, conforme Resolução CNS nº 196/96, deverá ser submetida para aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa do INCA antes do início da coleta de dados.

Art. 58 Os TCCs indicados para publicação serão expostos nas bibliotecas das Unidades do INCA e, quando autorizados pelos discentes, serão disponibilizados na Área Temática Controle de Câncer da BVS/MS.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INTRODUÇÃO**

Art. 59 O Regime Disciplinar é regido pelas normas especificadas neste Título destinadas a regulamentar a aplicação das sanções disciplinares à que está sujeito o corpo social da CEDC/INCA definido no Título III deste Regimento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS SANÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DE PROFISSIONAIS**

Art. 60 Os membros do corpo docente e do corpo de profissionais estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até 15 (quinze) dias;
- d) afastamento temporário;
- e) destituição.

Art. 61 Cabem as sanções previstas no artigo anterior nos seguintes casos:

I - de advertência:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta às atividades de ensino cujo comparecimento esteja obrigado, salvo se apresentar justificativa adequada;
- b) pelo não comparecimento a 3 (três) trabalhos docentes/profissionais consecutivos ou a 5 (cinco) não consecutivos, no período de 30 (trinta) dias, sem causa justificada.

II - de repreensão: reincidência das faltas citadas nas alíneas do item anterior.

III - de suspensão até 15 (quinze) dias:

- a) por não acatamento a determinações das autoridades superiores baseadas na Lei, no Estatuto e nos Regimentos;
- b) por prática de outros atos de indisciplina.

IV - de suspensão de 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) dias: na reincidência das faltas citadas nas alíneas do item III.

V - de afastamento temporário:

- a) por desídia no desempenho de suas funções;
- b) em casos de indisciplina considerada de especial gravidade, a juízo da comissão de ensino ou órgão equivalente;
- c) por conduta social imprópria e lesiva à reputação da Instituição;

d) por não comparecimento, sem justificativa, a 25% das preleções e trabalhos docentes/profissionais diretamente a seu cargo, vinculados à atividade de ensino;

e) por falta de cumprimento de, pelo menos, 75% do programa da atividade docente a seu cargo.

VI - de destituição:

- a) por reincidência nas faltas referidas nas alíneas do item V;
- b) por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e alíneas a e b do inciso VI, deverá ser instaurado o competente processo administrativo, de cujas conclusões dependerá a aplicação das sanções.

Art. 62 A aplicação de sanções aos membros do corpo docente e corpo de profissionais, em razão de faltas cometidas no âmbito da Unidade, no desenvolvimento de atividades de ensino, é da competência do Serviço ou órgão equivalente.

Art. 63 A sanção disciplinar de advertência será aplicada verbalmente e as demais por escrito.

§1º - Nos casos citados nas alíneas a e b do inciso VI do Art. 61, a destituição dependerá da aprovação da respectiva comissão de ensino, que os julgará em reunião a que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.

§2º - A destituição dos docentes/profissionais que gozarem de estabilidade será efetivada mediante sentença do Poder Judiciário, transitado em julgado.

## SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 64 São infrações disciplinares do corpo discente atos praticados no recinto do INCA ou fora dele, na execução de atos escolares ou por motivo a eles correlacionado, e que incidam contra:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo único - Aos infratores, são aplicáveis as sanções de:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão por escrito;
- c) suspensão por até 15 (quinze) dias;
- d) suspensão por mais de 15 (quinze) dias;
- e) desligamento.

Art. 65 Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau de autoridade ofendida.

§1º - São passíveis da aplicação das sanções à que se referem as alíneas a, b e c do parágrafo único do Art. 65 os membros do corpo discente que cometerem as seguintes faltas:



I - Desrespeito à autoridade acadêmica ou a qualquer membro do corpo docente ou profissional do INCA.

II - Desobediência à ordem dada por qualquer autoridade acadêmica, no exercício de suas funções.

III - Ofensa ou agressão a membro do corpo discente.

IV - Perturbação da ordem em qualquer área do INCA ou de instituição conveniada.

V - Danificação de material do INCA, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão obrigados à indenização do dano ou substituição do objeto danificado.

VI - Improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

VII - Constantes atrasos às atividades previstas no §1º do Art. 33 deste Regimento, assim como saídas antecipadas.

VIII - Faltas não justificadas às atividades previstas no §1º do Art. 33 deste Regimento.

IX - Descumprimento das regras de funcionamento do ambiente de trabalho.

X - Faltas não justificadas aos plantões, a critério da coordenação do respectivo curso/programa.

XI - Causar constrangimentos ou maus tratos aos pacientes.

§2º - São passíveis de aplicação das sanções à que se referem as alíneas d e e do parágrafo único do Art. 65, observada a gravidade da falta, os membros do corpo discente que incorrerem em algum dos seguintes casos:

I - Reincidência nas faltas do parágrafo anterior.

II - Prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida acadêmica.

III - Injúria ou agressão à autoridade acadêmica ou a qualquer membro do corpo docente e do corpo de profissionais.

IV - Prática de atos criminosos.

V - Conduta social imprópria e lesiva à reputação do INCA.

VI - Qualquer outra conduta que resulte em prejuízo ou dano aos pacientes, à Instituição ou a terceiros.

§3º - Os casos omissos serão apreciados, quando restritos ao âmbito de uma Unidade, pelo coordenador do curso; nos demais casos, pela comissão de ensino que opinará quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva sanção.

Art. 66 As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas, mas não constarão de seu histórico escolar.

Parágrafo único - O registro das sanções de advertência verbal e de repreensão será cancelado não ocorrendo reincidência da infração no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação.

Art. 67 A aplicação das sanções de advertência verbal e repreensão por escrito é da competência da autoridade no local de desenvolvimento da atividade acadêmica e deverá ser comunicada por escrito ao coordenador do curso/programa.

Parágrafo único - A determinação das demais sanções previstas no Art. 63 é da competência da comissão de ensino, que deverá encaminhar ao coordenador de Educação para sua aplicação.

Art. 68 Nos casos em que couber a sanção de suspensão ou de desligamento, será instaurado inquérito dentro de 5 (cinco) dias, no qual será assegurado ao discente o direito de defesa.

§1º - Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar patrimônio material ou moral do INCA, a autoridade que instaurar o inquérito poderá determinar o afastamento preventivo do discente, assegurado, no caso de se constatar ausência de culpa, que nenhum prejuízo acadêmico lhe advenha de tal medida.

§2º - Todas as convocações para qualquer ato do inquérito serão feitas por escrito.

§3º - No caso de não ser encontrado o discente, a convocação será feita por escrito e afixada em local público, fixando o prazo de comparecimento, que não será inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 10 (dez) dias.

§4º - O não comparecimento do discente no prazo previsto justifica o prosseguimento do inquérito à revelia, caso em que lhe será designado defensor que o acompanhe.

§5º - O discente disporá de 5 (cinco) dias para indicar até 5 (cinco) testemunhas de defesa; e terá 10 (dez) dias, após o encerramento da instrução do processo, para a apresentação de razões, devendo o processo ser concluído dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§6º - Terminado o inquérito e apurado o motivo para aplicação de sanção disciplinar, será o fato comunicado por escrito ao discente dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.

§7º - Se o inquérito concluir por ausência de culpa, as conclusões do processo deverão ser afixadas em local público onde o discente desenvolve suas atividades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do inquérito.

Art. 69 Cabe recurso final à CEDC/INCA das penalidades determinadas pela comissão de ensino.

Art. 70 Três repreensões por escrito, encaminhadas pela coordenação do curso/programa à comissão de ensino, correspondem a uma suspensão de 5 (cinco) dias úteis, com suspensão dos benefícios, se houver, e reposição da carga horária a ser definida pela coordenação do curso/programa.

Parágrafo único - Após a sanção disciplinar de suspensão, qualquer advertência por escrito resultará em desligamento do curso/programa.

Art. 71 As circunstâncias atenuantes e/ou agravantes de cada caso serão objeto de análise da comissão de ensino.

### CAPÍTULO III

#### DO DESLIGAMENTO DO CURSO/PROGRAMA

Art. 72 O desligamento do curso/programa poderá ocorrer:

I - A pedido do discente, por escrito, com ciência do coordenador do curso/programa, e apresentado à SECAD.

II - Nos cursos/programas com duração superior a 3 (três) meses, a qualquer momento, por insuficiência de aproveitamento do discente que, avaliado pelo seu preceptor/docente, apresente conceito D após ter cumprido as atividades de recuperação que lhe forem determinadas.

III - Pela natureza da infração cometida.

Parágrafo único - O discente desligado do curso/programa, por quaisquer motivos, poderá receber documento comprobatório correspondente ao período de frequência e/ou componentes curriculares cursados.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, CONTROLE E OPERACIONAIS

Art. 73 As coordenações de curso/programa e comissões de ensino deverão estar em sintonia com as orientações da Direção-Geral do INCA e no cumprimento das solicitações e orientações da CEDC/INCA.

Parágrafo único - O não cumprimento do expresso no *caput* deste artigo será passível de sanção e ações por parte da CEDC/INCA.

Art. 74 Nos casos de descumprimento das orientações e determinações previstas neste Regimento Geral, os responsáveis serão passíveis de advertência.

§1º O membro titular da comissão de ensino que tiver três ausências consecutivas, sem justificativa, será substituído pelo seu respectivo suplente ou nova indicação será encaminhada, em

conformidade com o disposto neste Regimento, a critério do coordenador de Educação.

§2º No caso de afastamento do coordenador de curso/ programa, a Coordenação da Área de Ensino será responsável interina, até a indicação de um novo coordenador, na forma prevista neste Regimento.

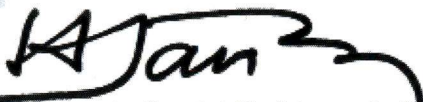
## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 75 Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela CEDC/INCA e pelas comissões de ensino, e a solução por eles proposta, submetida à aprovação do coordenador de Educação.

Art. 76 Este Regimento está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e suas alterações até janeiro de 2011, e com as resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam das normas dos cursos/programas da educação profissional técnica de nível médio e educação superior, e deverá ser alterado sempre que necessário, por iniciativa do coordenador de Educação.

Este Regimento entrou em vigor a partir da data de sua homologação, revogando-se o Regimento anterior.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2011.



Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva  
Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer  
José Alencar Gomes da Silva

# ANEXOS

## ANEXO A - EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Aline Cecília D. Dutra Luz M. Cardoso

Andréa Carvalho Azevedo

Ana Maria Gualberto dos Santos

Anke Bergmann

Antonio Tadeu Cheriff dos Santos

Cecília Ferreira Silva

Cecília Ferreira da Silva Borges

Célia Maria Pais Viégas

Cláudia Angélica M. F. Mercês

Denise Rangel Sant'Ana

Emanuelle Coelho de Paula

Emerson Pinto de Mesquita

Elaine Barranco Pereira

Eliane Ligia de Oliveira

Elizete Zakhia

Fátima Meirelles Pereira Gomes

Francisco José da Silveira Lobo Neto

Henrique Porciúncula Grave

Igor Migowski Rocha dos Santos

João Paulo de Souza Rosas

Karine Andrade de Souza

Láisa Figueiredo Ferreira L. Alcântara

Leda Maria da Silva Küll

Letícia Casado

Liliane Sant'Ana Mathias

Luciane Souza Soares

Luiz Claudio Santos Thuler

Marcia Marília Fróes Skaba

Maria Cristina Frères de Souza

Maria de Fátima Batalha de Menezes

Maria Luiza Bernardo Vidal

Maria Luiza Figueiredo Nogueira

Marisa Martins

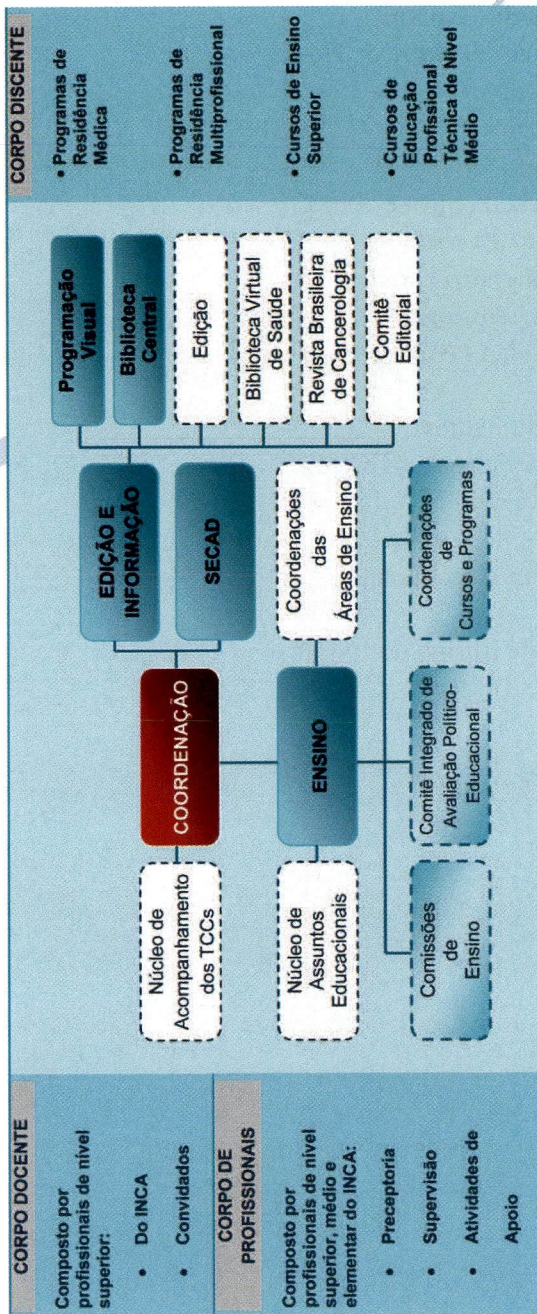
Patrícia da Silva Lazzari  
Paulo Antônio Silvestre de Faria  
Priscilla Frazão Neves  
Queisse Valente Ximene de Araújo  
Rildo Pereira  
Sheila Pereira da Silva e Souza  
Simone Maia Evaristo  
Solange Canavarro Ferreira  
Sônia Regina Springer  
Suellen Valadares Moura  
Taís Facina  
Valdilea Silva Santos  
Vânia Maria Fernandes Teixeira  
Venceslaine Prado M. Oliveira  
William de Oliveira Avellar  
Zulma Santos Casquilha  
&  
Comissões de Ensino do INCA

**Consultoria**

Ana Maria Ribeiro



## ANEXO B - ORGANOGRAMA DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO





Ministério da  
Saúde



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

61  
15  
20  
MEM